

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

RECEBI EM 16/03/2021
Danielli Assis

IGOR MANZI TOSTA, vereador abaixo assinado, usando a atribuição lhe conferida pelo art. 113, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Comprida, apresenta para apreciação deste plenário, o respectivo **projeto de lei ordinária**:

O Povo do Município de Água Comprida-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos que forem vacinados, no âmbito no plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Água Comprida-MG.

§1º - A lista de que trata o *caput* deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):

- a) iniciais do nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- c) idade; e
- d) profissão;

II - circunstâncias da vacinação:

- a) data;
- b) horário;
- c) local; e
- d) iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

III - especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

IV - fabricante da vacina utilizada.

§ 2º - No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo públicos, a lista deverá conter, também:

- I** - cargo do servidor público; e
- II** - órgão em que o servidor público estiver lotado.

§ 3º - No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os





CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA COMPRIDA
Legislativo Forte e Dinâmico

profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do §1º.

§ 4º - O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o *caput*, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

Art. 2º - O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 3º - Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I - documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Água Comprida; e

II - as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Parágrafo único - Em caso de alteração das informações contidas no documento de que trata o inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados desatualizados e indicando sua alteração.

Câmara Municipal de Água Comprida.

12 de março de 2021.

Igor Manzi Tosta
IGOR MANZI TOSTA
Vereador